

PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO Nº: 161/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 77/2025

INTERESSADO: Município de Itamonte/MG

ASSUNTO: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de materiais de papelaria e expediente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Secretarias do Município de Itamonte/MG, de acordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. ANÁLISE JURÍDICA FINAL. LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. EXISTÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES COM AJUSTES E REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO. SESSÃO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE RECURSOS NA FASE COMPETITIVA [DADO NÃO INFORMADO]. ADJUDICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 161/2025, relativo ao Pregão Eletrônico nº 77/2025, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, cujo objeto consiste no registro de preços visando à futura e eventual aquisição de materiais de papelaria e expediente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Secretarias Municipais, nos termos do edital e dos demais documentos que instruem o procedimento. O processo encontra-se instruído com a Ata da Disputa/relatórios de sessão extraídos da plataforma eletrônica, bem como com o Termo de Adjudicação (resumo), dentre outros documentos pertinentes.

Conforme registros constantes da plataforma Licitar Digital, a publicação do certame ocorreu em 09/12/2025, estabelecendo-se como limite para impugnação o dia 18/12/2025, às 08h59min, bem como o dia 23/12/2025, às 08h59min, como marco final para envio de propostas e início da sessão pública. No período antecedente à sessão, houve a formulação de esclarecimentos e manifestações no campo “Esclarecimentos e Impugnações”, os quais foram respondidos pela Pregoeira e equipe de apoio, com ajustes de parametrização no sistema e registro de “Processo Republicado” em determinados apontamentos, conforme consignado nos autos eletrônicos.

A sessão pública foi realizada por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, sob a condução da Pregoeira designada, com abertura das propostas, condução da fase de lances e regular prosseguimento do certame, com registros eletrônicos completos das ocorrências processuais. Durante a condução do procedimento, houve necessidade de continuidade/retomadas, com diligências para saneamento de documentação complementar e ajustes operacionais, conforme consignado nos registros do sistema e mensagens da Pregoeira aos licitantes, inclusive com convocação de fornecedores para apresentação de lances em lotes específicos e abertura de prazos para inclusão de documentos complementares, a exemplo de certidões vencidas e outras regularizações, com referência expressa ao benefício da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao prazo em dias úteis para saneamento.

Encerradas as etapas pertinentes, com a definição dos vencedores por lote e posterior adjudicação, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão do presente parecer, o qual se limita ao exame de legalidade dos atos praticados, sem incursão em juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

2. ANÁLISE DOS ATOS PRATICADOS

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 77/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 161/2025, verifica-se que a fase externa do certame — compreendendo a publicação, o recebimento de propostas, a realização da sessão pública, a fase de lances, negociações,

diligências, habilitação e atos subsequentes — foi processada em conformidade com as regras legais e com as disposições do instrumento convocatório, utilizando-se plataforma eletrônica oficial (Licitar Digital), com rastreabilidade e registro cronológico dos atos.

O procedimento foi divulgado em ambiente eletrônico, com disponibilização do edital e anexos, assegurando-se prazo para impugnações e esclarecimentos. Consta nos registros do sistema a apresentação de questionamentos e manifestações, com respostas da Pregoeira e/ou equipe de apoio, inclusive com correção de inconsistência de classificação de item (ex.: parametrização de lote como exclusivo/ampla participação) e indicações de republicação do processo quando necessário, evidenciando atuação administrativa voltada à preservação da clareza do edital e do julgamento objetivo, com observância à vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia entre licitantes.

Na data estipulada para o início da sessão (23/12/2025, às 08h59min), houve abertura do certame em plataforma eletrônica, com lançamento das propostas e registro sequencial de lances, comunicações e eventos. A ata/relatório demonstra a ocorrência de disputas e negociações por lote, com participação de múltiplos fornecedores e geração de trilha de auditoria contendo a evolução das ofertas e decisões da condução do procedimento.

Prosseguindo-se na análise da documentação e na condução do certame, identificam-se diligências relacionadas à complementação/atualização de documentos de habilitação, inclusive com solicitações dirigidas a fornecedores para apresentação de certidões e regularizações (v.g., certidões fiscal/trabalhista e FGTS) e com a fixação de prazos para saneamento, consignando-se a referência ao prazo concedido com fundamento no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos informados pela própria plataforma e pelas mensagens da Pregoeira.

Registra-se, ainda, que houve convocação de fornecedores para apresentação de lances em lotes específicos e, em determinados casos, desclassificação a pedido do próprio licitante em lotes indicados, com o correspondente registro de justificativa no sistema, providências que se inserem no exercício regular da condução do procedimento, desde que observados

os critérios do edital e a motivação registrada, como efetivamente consta nas ocorrências da plataforma.

Ao final, verificou-se a adjudicação dos lotes licitados (total de 102 lotes), em 13/01/2026, às 17h36min32s, conforme quadro de “Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes” constante da Ata da Disputa. Consta também que a ata foi gerada em 13/01/2026 e subscrita pela Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, com indicação de equipe de apoio (Giovana Lopes Costa e Souza), conforme registros eletrônicos do certame.

O Termo de Adjudicação (resumo) aponta, de forma consolidada, os fornecedores adjudicatários e o comparativo entre valores estimados e adjudicados, evidenciando a economicidade auferida. Consta, no referido resumo, o total estimado de R\$ 1.492.465,46 e o total adjudicado de R\$ 511.557,95, com diferença de R\$ 980.907,51, correspondente a proveito global de 65,72%.

Franqueou-se, na forma legal e editalícia, a manifestação de intenção recursal por meio da própria plataforma Licitar Digital, tendo o sistema registrado a abertura dos Lotes 1 a 102 para tal finalidade, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, com início em 13/01/2026, às 16h52min00s, e término em 13/01/2026, às 17h07min00s. Consta, ainda, registro expresso da Pregoeira no sentido de que não houve manifestação de intenção de recurso, com anotação de ocorrência de atraso devido à falta de energia.

Assim, não se verificando a interposição de recurso na fase própria, o procedimento seguiu para a adjudicação e encaminhamento à homologação pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise jurídica do Pregão Eletrônico nº 77/2025, atinente ao Processo Administrativo nº 161/2025, fundamenta-se nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no regime jurídico das

contratações públicas instituído pela Lei nº 14.133/2021, que disciplina as fases, atos, competências e controles aplicáveis aos procedimentos licitatórios.

Sob a perspectiva da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, constata-se que o procedimento observou sequência compatível com o modelo normativo: publicação e disponibilização do edital; abertura de prazo para esclarecimentos/impugnações; respostas e ajustes operacionais/parametrizações quando necessário, inclusive com republicação do processo em situações pontuais; realização da sessão pública em plataforma eletrônica; registro de propostas e lances; condução de negociações e decisões de desclassificação motivadas quando cabíveis; e análise de documentação de habilitação, com adoção de diligências e prazos de regularização documental quando identificadas inconsistências ou necessidade de complementação, com referência ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 quando aplicável.

No tocante à condução da disputa, o meio eletrônico utilizado permite rastreabilidade e transparência, com registros digitais de eventos, lances, comunicações e atos decisórios, favorecendo a publicidade e o controle interno e externo, além de assegurar o julgamento objetivo e isonômico. A competitividade foi assegurada pela participação de diversos fornecedores, com efetiva disputa de preços e consequente seleção da proposta mais vantajosa à Administração, o que se evidencia, também, pelo expressivo diferencial entre o montante estimado e o montante adjudicado.

No que concerne à habilitação, os anexos demonstram a atuação da Pregoeira no sentido de exigir a juntada/atualização de documentos de regularidade fiscal e correlatos, com abertura de campo específico para documentos complementares e definição de prazos, assegurando que a habilitação se consolidasse com segurança jurídica, em conformidade com as exigências editalícias e com os arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

Ademais, a segregação de funções e a atuação coordenada entre Pregoeira e equipe de apoio, com registros formais na plataforma, somadas à motivação consignada nos eventos (respostas a esclarecimentos, solicitações de documentos, convocações, decisões de desclassificação e encerramento/retomada de sessão), reforçam a regularidade procedimental e a aderência aos princípios da transparência, motivação e eficiência, assegurando a higidez do certame.

Dessa forma, à luz do conjunto documental apresentado, não se identificam vícios capazes de comprometer a validade dos atos praticados, reputando-se juridicamente hígido o procedimento, apto a ser submetido à homologação pela autoridade competente, observado o cumprimento das formalidades subsequentes para constituição da Ata de Registro de Preços e demais instrumentos decorrentes.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Pregão Eletrônico nº 77/2025, referente ao Processo Administrativo nº 161/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de papelaria e expediente, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Secretarias do Município de Itamonte/MG, desenvolveu-se regularmente, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, não se identificando, no âmbito desta análise jurídica, vícios ou desconformidades capazes de comprometer a validade dos atos praticados.

Considerando a condução do certame em plataforma eletrônica oficial, com ampla publicidade, rastreabilidade e registro integral das etapas; a observância dos procedimentos de julgamento e habilitação, com adoção de diligências para saneamento documental quando necessário; os esclarecimentos e ajustes promovidos no curso do processo, inclusive com republicação quando cabível; bem como a adjudicação formalizada dos 102 (cento e dois) lotes em 13/01/2026, às 17h36min32s, aliada à economicidade evidenciada no Termo de Adjudicação (Resumo), manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela homologação do

certame pela autoridade competente, com a subsequente formalização da Ata de Registro de Preços e demais instrumentos decorrentes, além da adoção das providências administrativas pertinentes, em estrita observância ao edital e à legislação aplicável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 15 de janeiro de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG nº 198.997